

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

**TERMO DE REFERÊNCIA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011.2025CMC-DF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011.25.03.2025-PA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

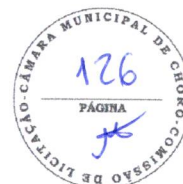
1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.

1.2. Discriminação do objeto:

SEQ	OBJETO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL 12 000BTUS.				
1	- CAPACIDADE (BTUS) 12 000 BTUS CICLO FRIO. - CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA A+ - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.	UND	01	R\$ 3.246,67	R\$ 3.246,67
	NOTEBOOK INTEL CORE I5 – 8GB 512GB SSD 15,6” LED WINDOWS 11.				
2	- 2 ENTRADAS USB 3.0 - 1 ENTRADA USB 3.1 TIPO C - 1 ENTRADA USB 2.0 - 1 ENTRADA HDMI - ENTREDA DE REDE - ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, - CONEXÕES: WI-FI –BLUETOOTH 5.0 - ÁUDIO: DOIS ALTO FALANTES ESTÉREO - MICROFONE DUPLO - TELA WIDESCREEEN. - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.	UND	02	R\$ 4.513,33	R\$ 9.026,67
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – TANQUE DE TINTA COLORIDA.				
3	- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER) - TANQUE DE TINTA COLORIDA, COM GARRAFA DE TINTA DE 70ML DE RENDIMENTO. - PODE IMPRIMIR 4500 PÁGINAS EM PRETO E ATÉ 7500 PÁGINAS EM CORES COM ALTA QUALIDADE. - COM VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES. - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.	UND	01	R\$ 1.716,33	R\$ 1.716,33
	ESTABILIZADOR BIVOLT.				
4	- ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA - 5 TOMADAS - MICROFONE DE MESA C/ HASTE.	UND	02	R\$ 636,67	R\$ 1.273,33
	- MICROFONE DE MESA COM HASTE FLEXÍVEL E CÁPSULA DE ELETRETO COM SAÍDA XLR, COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - PADRÃO POLAR: SUPER CARDÍOIDE. - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ A 15 KHZ. - SENSIBILIDADE: -47 DB ± 3 DB (ODB =1V/PA EM 1 KHZ); - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 160 Ω ± 20% (1 KHZ); - RELAÇÃO SINAL/RUÍDO: 105 DB (F=1KHZ). - THD: < 5%. - COMPRIMENTO DA HASTE: 60 CM. - ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS AAA 1,5V, DC 9 V.	UND	05	R\$ 1.155,00	R\$ 5.775,00
	CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DVR DE 16 CANAIS				
6	- RESOLUÇÃO FULL HD (1080P) - ALCANCE IR DE 20 M	UND	01	R\$ 7.017,00	R\$ 7.017,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



- PROTEÇÃO IP66 CONTRA CHUVA E SOL
- TECNOLOGIA COMPATÍVEL 4 EM 1: AHD, HDTVI, HDCVI, ANALÓGICA
- LENTE COM AMPLO ÂNGULO DE VISÃO
- TECNOLOGIAS: FULL HD
- QUANTIDADE DE CANAIS: 16 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP
- RESOLUÇÃO DE VISUALIZAÇÃO: 1080P / 720P / 960H / D1 / CIF / QCIF
- RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: 1080P LITE / 720P / 960H / D1 / CIF / QCIF
- COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B
- CONEXÃO DE REDE: COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB (VENDIDO SEPARADAMENTE) E CABO RJ45 (10/100MBPS)
- SAÍDAS DE VÍDEO: 01 HDMI E 01 VGA
- INTELIGÊNCIA DE VÍDEO: DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS, VEÍCULOS E/OU MOVIMENTO, PERDA DE VÍDEO E MASCARAMENTO
- MODO DE GRAVAÇÃO: SUPORTA 01 HD SATA OU 01 SSD INTERNO DE 2 TB
- ACESSO REMOTO: NUVEM E DDNS SEM CUSTO
- CONEXÕES SIMULTÂNEAS: 128

BIRÔ

- ESTRUTURA EM TUBO, TAMPO EM MDP BP
- GAVETEIRO COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO NAS DUAS GAVETAS
- DIMENSÕES DO PRODUTO:
- MESA

7	- ALTURA: 75 CM - LARGURA: 120 CM - PROFUNDIDADE: 53 CM - GAVETA - ALTURA: 23CM - LARGURA: 36CM - PROFUNDIDADE: 39CM ESTANTE DE AÇO	UND	02	R\$ 551,67	R\$ 1.103,33
---	--	-----	----	------------	--------------

- ESTANTE DE AÇO MULTIUSO.
- 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.
- SUPORTA ATÉ 25KG DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA E 90KG NO TOTAL.

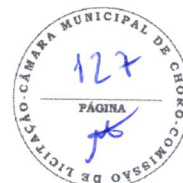
8	- PRATELEIRA DE CHAPA 26 (0,40MM) E COLUNA DE CHAPA 20 (0,90MM). - ALTURA 150CM X LARGURA 77CM X PROFUNDIDADE 25CM. - PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NAS LATERAIS, O QUE OFERECE MAIS RESISTÊNCIA. - TRATAMENTO ANTICORROSIVO COM FOSFATIZAÇÃO. - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CELULAR	UND	02	R\$ 403,00	R\$ 806,00
---	--	-----	----	------------	------------

- COR PRETO
- ARMAZENAMENTO INTERNO 128GB
- INFORMAÇÕES DA ARMAZENAMENTO INTERNO
- SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA SIM
- MEMÓRIA RAM 6GB
- TIPO DE TELA IN-CELL TOUCH INFINITA LCD PLS
- TAMANHO DA TELA 6,7" (170,8MM)
- RESOLUÇÃO DA TELA FHD+ (1080X2400)
- TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA 90HZ
- CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ROTEADOR WI-FI, WI-FI
- LOCALIZAÇÃO GPS
- MODELO DO PROCESSADOR QUALCOMM SM6225
- VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1.9GHZ
- PROCESSADOR OCTA-CORE
- SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL 14.0
- QUANTIDADE DE CHIPS DUAL CHIP
- CARACTERÍSTICAS
- TIPO DE CHIP NANO-SIM (4FF)
- RECURSOS DA CÂMERA TRASEIRA ABERTURA F1.8 + F2.2, ZOOM

9		UND	01	R\$ 1.279,67	R\$ 1.279,67
---	--	-----	----	--------------	--------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



	DIGITAL ATÉ 10X E FLASH-LED - RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA TRIPLA DE 50MP + 2MP + 2MP - RESOLUÇÃO DA CÂMERA FRONTAL 13MP - RECURSOS DE FOTO E VÍDEO ABERTURA F2.2 E FLASH FRONTAL NA TELA - SENSORES ACELERÔMETRO, SENSOR PROXIMIDADE, SENSOR LUMINOSIDADE, SENSOR HALL ACELERÔMETRO - RESOLUÇÃO DA GRAVAÇÃO DE VÍDEOS FHD (1920X1080) @60FPS - CARREGAMENTO RÁPIDO COMPATÍVEL (25W) - CAPACIDADE DA BATERIA 5000MAH - OPERADORA DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS SUPORTE PARA TV				
10	- TIPO FIXO - INSTALAÇÃO DE PAREDE - POLEGADAS ATÉ 100" - PESO SUPORTADO ATÉ 100KG - ÂNGULO DE INCLINAÇÃO FIXO - DISTÂNCIA DA PAREDE MÍNIMA: 2,5CM E MÁXIMA: 3CM OU 3,5CM (COM USO DOS ESPAÇADORES) - MATERIAL AÇO CARBONO E NYLON REFORÇADO - COR PRETO - ACABAMENTO TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. COMPATIBILIDADE: POLEGADAS: TV / MONITORES DE 14" A 100" CARGA MÁXIMA: ATÉ 100KG. MESA DE PLÁSTICO	UND	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
11	- 4 LUGARES - SUPORTA ATÉ 20KG - COM FURO CENTRAL - COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO - MUITO RESISTENTE - DESMONTÁVEL E COMPACTA - LEVE E FÁCIL DE TRANSPORTAR - LIMPEZA FACILITADA - CABE EM LUGARES PEQUENOS - ACABAMENTO BRILHANTE - DIÂMETRO DO FURO CENTRAL: 4,3CM - MEDIDAS APROXIMADAS DA MESA MONTADA (AXD): 71X94CM - MEDIDAS APROXIMADAS DA MESA DESMONTADA (AXLXC): 94X94X10CM MONITOR 21,5".	UND	05	R\$ 523,33	R\$ 2.616,67
12	- ENTRADAS: VGA e HDMI. - PAINEL VA. - COR: PRETO. - BIVOLT - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR. CAIXA DE SOM ATIVA.	UND	01	R\$ 873,33	R\$ 873,33
13	- DB SPL MÁX. CONTÍNUO. - CAMPO LIVRE 104Db. - PLANO AO TERRA 110Db. - CAMPO LIVRE: 116Db. - PLANO AO TERRA: 122Db. - ALTO FALANTES DE 4 E 1 DRIVER DE TITÂNIO. - IMPEDÂNCIA NOMINAL: 4 OHMS. - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA (100HZ A 18KHZ). - ÂNGULO DE COBERTURA (60H X 60V). - COMPATÍVEL COM SUPORTE TIPO COPO PARA PEDESTAL. - TENSÃO DE REDE 120-220V. PAR DE SUPORTE PARA CAIXA DE SOM ATIVA.	UND	02	R\$ 3.316,66	R\$ 6.633,33
14	- COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO;	UND	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
15	MESA RETA PÉ PAINEL COM GAVETAS ALTURA(CM): 75	UND	01	R\$ 556,67	R\$ 556,67



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



LARGURA(CM): 120 PROFUNDIDADE(CM) 60 COR: CARVALHO CADEIRA TIPO PARLAMENTAR								
- COR PRETA - EM COURO ESTOFADO - ALTURA: 120 CM - LARGURA: 60CM								
16	- PROFUNDIDADE: 51CM - CAPACIDADE: 120KG - COM GARANTIA DE 12 MESES OU A FORNECIDA PELO FABRICANTE SE MAIOR - COM BASE GIRATÓRIA DURÁVEL COM RODAS EM PLÁSTICO - REGULAGEM DE ALTURA A GÁS - BRAÇOS DE APOIO FIXO.	UND	02	R\$ 1.318,33	R\$ 2.636,67			

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que seus critérios de desempenho e qualidade são claramente definidos de maneira objetiva neste termo, seguindo as especificações comuns do mercado.

1.4. O prazo de execução dos serviços é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 45.410,67 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material permanente para atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Choró/CE. A medida visa garantir melhores condições de trabalho para os servidores e vereadores, bem como oferecer um ambiente mais eficiente, funcional e adequado ao atendimento da população. Com o decorrer do tempo, parte do mobiliário e dos equipamentos atualmente utilizados encontra-se em estado de desgaste, obsolescência ou com funcionamento comprometido, prejudicando a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a modernização da estrutura física e tecnológica da Casa Legislativa é essencial para acompanhar as exigências de transparência, produtividade e controle administrativo, conforme os princípios da administração pública. A aquisição de bens permanentes como mesas, cadeiras ergonômicas, armários, computadores, impressoras, aparelhos de ar-condicionado, entre outros, será fundamental para:

- Melhorar a infraestrutura dos gabinetes parlamentares e setores administrativos;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares;
- Ampliar a capacidade de atendimento ao público;
- Assegurar a preservação de documentos e materiais de uso contínuo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



- Promover a eficiência e celeridade na tramitação dos processos legislativos e administrativos.

3.2. Da previsão no Plano de Contratações Anual:

3.2.1. A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

4.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicado no DOU na página 869, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

4.2. DA ESCOLHA PELA OPÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB A FORMA FÍSICA:

Justifica-se a realização do processo de Dispensa de Licitação na **FORMA FÍSICA** justifica-se com base na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, considerando que os recursos utilizados para o pagamento das despesas não são oriundos de transferências voluntárias da União.

Conforme o art. 1º, § 1º, da referida Instrução Normativa, a obrigatoriedade da dispensa de licitação na forma eletrônica aplica-se às contratações realizadas com recursos da União, inclusive os decorrentes de transferências voluntárias. No entanto, quando os recursos são exclusivamente municipais, a norma não impõe obrigatoriedade do meio eletrônico, permitindo que o processo seja realizado na forma física.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Choró, ao utilizar recursos próprios, pode adotar o procedimento presencial, desde que respeitados os princípios da transparência, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

5.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do(a) Câmara Municipal De Choró.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

6.1. A contratação atenderá o disposto na legislação e neste procedimento.

6.2. A contratação será realizada em estrita conformidade com as disposições legais, atendendo rigorosamente ao dispositivo da Lei nº 14.133/2021, bem como observando todas as diretrizes neste procedimento. O processo licitatório, desde a elaboração do edital até a contratação efetiva da empresa, será cronológico de acordo com os princípios da legalidade, transparência, isonomia e demais normativas aplicáveis, garantindo assim a regularidade e a lisura do processo.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL:

O objeto contratual consiste na aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Choró/CE. Os itens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de boa qualidade, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes dos órgãos competentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. A execução contratual se dará conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços prestados de forma contínua e ininterrupta, tanto nas dependências da Câmara Municipal de Choró/CE quanto, quando necessário, de forma remota. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à empresa contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos materiais permanentes deverá ser realizada pela empresa contratada na sede da Câmara Municipal de Choró/CE, localizada na Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, no prazo máximo de até 10 dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme estipulado em instrumento contratual.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com todas as peças e acessórios necessários ao seu funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e, quando aplicável, termo de instalação.

A conferência e aceitação do objeto serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Administração da Câmara Municipal, que fará(ão) a verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Serão considerados critérios de aceitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



Conformidade do material com as especificações técnicas descritas no processo;
Integridade física do produto, sem avarias ou defeitos de fabricação;
Funcionamento correto dos equipamentos, quando aplicável;
Entrega dentro do prazo estabelecido;

Apresentação da nota fiscal correspondente, com a devida identificação dos itens.

Caso seja constatada qualquer irregularidade ou divergência, a contratada será notificada para proceder à substituição ou correção do item no prazo máximo de 05 dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal. O aceite definitivo somente será formalizado após o cumprimento integral de todas as exigências previstas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;

11.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

11.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de Dispensa de licitação;

11.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

11.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

11.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

11.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

11.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

11.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



11.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

11.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

11.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

11.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

11.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

11.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

11.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 – CNPJ: 01.684.629/0001-60



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de Dispensa de licitação.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a Dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



16.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

16.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

16.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

17.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

17.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

17.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

17.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Choró, na classificação econômica 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, **R\$ 45.410,67 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);**

Choró/CE, 03 de abril de 2025

Edson Braz Moreira
EDSON BRAZ MOREIRA

Responsável Pela Elaboração Do Termo De Referência